



FLS. 02  
PROC. 59/71

# Câmara Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

-Requerimento nº 23/71-

Excelentíssimo Senhor Presidente

Considerando que, compete ao Município adaptar às normas constitucionais e da Lei Orgânica dos Municípios, o Regimento Interno da Câmara, em face do que preceitua o artigo 3º das Disposições Transitórias do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969;

Considerando que, as finanças municipais não estão propiciando a possibilidade de contratar pessoal especializado para a elaboração de novo Regimento Interno?

Considerando que, presentemente, uma das preocupações de maior relevância para todas as autoridades é a economia que deve ser feita, para o reequilíbrio das finanças / municipais;

Considerando que, a Câmara conta com um Assessor Jurídico com funções de elaborar projetos, das pareceres, / orientar e elucidar os edis, sendo que tal Assessor percebe vencimentos mensais acima de novecentos cruzeiros, com a / comparecimento à Edilidade apenas 4 ou 5 vezes mensalmente;

Considerando que, tal Assessor está a serviço do Legislativo há mais de quatro anos, sendo que, embora a importância que o mesmo percebe mensalmente, seja bastante / elevada em face dos poucos serviços que tal Assessor tem / prestado à Câmara;

Considerando que, a Secretaria do Interior elaborou modelo de Regimento Interno para ser adaptado às Camaras, sem ônus para os cofres públicos;

Considerando que, será crime de responsabilidade da Mesa da Câmara, quando esta dispõe de um Assessor Jurídico, com modelos de Regimento e, ainda, assim, contrate um terceiro para prestar serviço;

Considerando que, não se justifica a contratação de pessoa especializada para elaborar o novo Regimento Interno;

Considerando que, não se justifica que a nossa / Edilidade pague importância para elaboração do novo Regimento Interno;

Considerando que, está na hora de ser moralizado a Administração Pública, principalmente que se refere aos / contratos de prestação de serviços especializados:

**REQUEIRO** à Mesa, sob pena de responsabilidade, principalmente da Presidência desta Câmara, que, determine ao sr. Assessor Jurídico deste Legislativo que elabore o novo Regimento Interno desta Edilidade, com base no modelo elaborado pela Secretaria do Interior e já adaptado às normas legais, cujos modelos anexos.

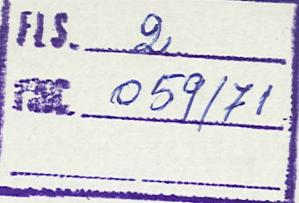
Sala das Sessões, 24 de agosto de 1971, 08 19 71  
**SECRETARIA**  
Dirceu Clemente - Reg. n.º 227 L. 01 Pág. 17

Julgue-se no ordenado  
do dia 25/8/71  
Dirceu Clemente  
Barueri 25/8/71

Em APROVADO  
25-8-71  
Presidente  
Barueri 25/8/71

*Paulo Arruda Baccarat*

ADVOGADO



Barueri, 1º de setembro de 1971.

Senhor Presidente:

Acuso recebimento de cópia de requerimento de autoria do nobre vereador DIRCEU CLEMENTE, relativo à elaboração de Regimento Interno, a mim entregue em data de hoje.

Assessorar uma Câmara Municipal com um alto nível de intelectualidade do qual é paradigma o nobre autor do requerimento em questão, creia V. Exa., é tarefa de alta responsabilidade/ que procuraremos não desmerecer.

Temos convicção de que poderemos apresentar à / alta consideração dessa Egrégia Casa, dentro de 10 (dez) dias, anteprojeto que, atendendo às exigências das Leis maiores, por sua simplicidade, não oferecerá qualquer dificuldade ou embaraço ao bom funcionamento dessa Câmara Municipal.

Muito embora nos pareça inconveniente uma simples adaptação de modelos destinados a Legislativos de grande porte, procuraremos não nos afastar dos padrões gerais já consagrados na prática.

No aguardo das determinações de V. Exa., aproveitamos o ensejo para apresentar nossos respeitosos cumprimentos aos nobres e escrividos senhores Vereadores que ornão o Legislativo Municipal de Barueri e a V. Exa., os protestos da nossa mais elevada consideração.

Atenciosamente,

*Paulo Arruda Baccarat.*

Ao Exmo. Sr.  
Vereador BENEDITO DE OLIVEIRA CRUDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI.- SP.

ARQUIVE-SE  
Em 13 de Setembro de 1971  
Presidente